



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 31 de dezembro de 2015 - Nº 244

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

AÇÃO SOLIDÁRIA

Sorrisos em troca de brinquedos no Chié

Com gestos de gratidão estampados em seus rostos, dezenas de crianças que residem na comunidade do Chié, bairro de Santo Amaro-Recife, receberam brinquedos enviados por “padrinhos” adotivos, servidores da Secretaria de Defesa Social - SDS.

O evento contou com apresentação de um grupo de balé formado por meninas com idade entre cinco e 10 anos. Eles dançaram uma música ensaiada especialmente para o momento. “Eu gostei muito de receber esse presente. Que tenha mais vezes coisas assim aqui pra gente”, disse Niedson Martins, de 10 anos. Ele foi uma das crianças que saíram satisfeitas da Associação de Moradores do Chié com o presente que ganhou. A ação foi coordenada pelo secretário executivo de Gestão Integrada da SDS, Enéias Leite. Ele reuniu sua equipe de trabalho para fazer entrega dos presentes a 35 crianças da comunidade. A campanha teve apoio total dos gestores da SDS que se prontificaram em comprar os presentes. “Viemos aqui para ver o sorriso de cada um de vocês, não apenas para trazer os presentes”. A frase foi dita por Enéias Leite às crianças no momento da entrega. Ele disse que a campanha surgiu do interesse da Secretaria de Defesa Social de fazer com que suas unidades se aproximem cada vez mais da população local. “Nosso interesse é buscar uma maior integração com as comunidades, sobretudo as que estão próximas geograficamente da secretaria. Isto faz com que a gente possa realmente quebrar paradigmas”.



FOTOS: DUAR PEDRO/SDS



CRIANÇAS DO CHIÉ
*com os brinquedos
doados por gestores
da Secretaria de
Defesa Social.
Festa contou
com apresentação
de balé composto
por crianças
da comunidade*

Para a presidente da associação dos moradores, Conceição Duarte, a iniciativa é uma forma interessante de aproximar a Polícia da comunidade. “Nós conhecemos o Governo através da polícia e a polícia através da repressão. Então ter a polícia aqui representada pela Secretaria desta forma está sendo muito bom para nós. Desejamos que a partir de hoje a SDS se torne ainda mais parceira da comunidade do Chié”. Avelino Freire, coordenador geral do Programa Governo Presente, desenvolvido pelo Governo de Pernambuco, compareceu à entrega dos

presentes. Avelino é sócio benemérito da associação dos moradores, juntamente com outros 10 parceiros. Ele considera muito importante ver a Secretaria de Defesa Social envolvida numa ação social. “Juntos podemos fazer ainda mais”, afirmou Avelino.

SDS DETALHA OPERAÇÃO CAÇA- NÍQUEL



Foram cumpridos onze mandados de prisão e 26 de busca e apreensão na Capital e RMR

Um grupo composto por onze policiais militares é suspeito de extorquir donos de casas de jogos, em troca da não apreensão das suas máquinas de caça-níqueis. O balanço parcial da Operação Caça-níquel, desencadeado pela Polícia Civil no último dia 29, foi detalhado na manhã desta quarta-feira (30/12), durante coletiva de imprensa no auditório da Secretaria de Defesa Social – SDS, no bairro de Santo Amaro, área central do Recife.

De acordo com as investigações iniciadas em maio, há pelo menos nove anos os policiais exigiam propina para o funcionamento permanente dos estabelecimentos de jogo de azar.

“Se acaso não houvesse o pagamento semanal, no valor de R\$200, os policiais subtraíam, com uso de violência ou ameaça, as máquinas de

caça-níqueis dos comerciantes, a fim de utilizá-las em proveito próprio, danificá-las ou revendê-las.”, conta o delegado Derivaldo Falcão, responsável pelas investigações.

O grupo atuava na capital, nos bairros do Ibura, Pina, Ipsep, Afogados, Torrões e Areias. E na Região Metropolitana, nas cidades de Jaboatão dos Guararapes e Olinda.

O secretário executivo da SDS, Rodrigo Bastos, elogiou o desempenho da Operação Caça-níquel. “Foi um trabalho excelente, conduzido com bastante profissionalismo, que obteve um resultado muito bom. Era um grupo de policiais militares que, infelizmente, atuava na atividade ilegal há alguns anos, extorquindo proprietários de máquinas caça-níqueis ou até mesmo subtraindo os equipamentos para utilização própria da quadrilha. A Polícia Civil vem investigando também crimes como estes, que possuem lesividade como todo crime”, disse.

Rodrigo Bastos ressaltou ainda que não serão aceitos desvios de conduta. “Não ficamos felizes com crimes cometidos por profissionais da segurança pública. Porém, ficamos satisfeitos em ver o dever cumprido, no sentido de identificar a conduta errada, não existindo nem um tipo de condescendência. Reprimimos a má conduta, pois não temos interesse algum que permaneça”, declarou Rodrigo Bastos.

Dos 15 mandados de prisão preventiva expedido pela Justiça, 11 foram cumpridos e os detidos foram encaminhados à sede do Grupo de Operações Especiais (GOE), no bairro do Cordeiro, no Recife. De lá, os PMs foram conduzidos ao Centro de Reeducação da Polícia Militar (Creed), em Paratibe, Paulista. Com as prisões, o GOE deverá concluir os inquéritos que serão remetidos à Justiça.

“Os policiais militares serão investigados ainda na esfera disciplinar através da Corregedoria Geral da SDS, onde serão instaladas sindicâncias e processos para exclusão, nos casos que forem cabíveis”, afirmou o secretário executivo da SDS.

Foi presa ainda, Katia Cristina Moraes da Silva, acusada de ser a creditora da casa de jogos pertencente ao líder da organização criminosa, o soldado PM Jamerson José dos Santos, conhecido como Roberto.

Jamerson atuava diretamente na extorsão dos proprietários das casas de jogos de azar e apreensão das suas máquinas, juntamente com os soldados Antônio Carlos Santos Silva, conhecido como Flávio, e Tony Carlos de Almeida Santos, que se encontra foragido.

Segundo o delegado Derivaldo Falcão, responsável pelas investigações, o soldado faturava cerca de R\$ 1 mil por dia em cada casa que comandava. “Tinha gente que fazia o pagamento da propina já há nove anos”, detalha o delegado.

Jamerson foi preso em flagrante juntamente com cabo Luciano Teófilo da Silva (12º batalhão), e o soldado Antônio Carlos Santos Silva Júnior (1º batalhão), por porte ilegal de armas de fogo.

Foram detidos ainda o cabo Misael das Neves (12º batalhão), cabo João Eudes de Freitas (Radiopatrulha), o soldado Edinaldo Fernando da Silveira Rocha Junior (Diretoria de Saúde), cabo Miguel Pereira Barros Neto (19º batalhão), soldado Lino Ricardo Pereira Camelo (19º batalhão), soldado Higo Eduardo Cunha Correia (19º batalhão). Um mandado de prisão foi cumprido contra o soldado Luiz Fernando Cassiano dos Santos, do 6º Batalhão, que já está preso pelo crime de homicídio.

Os suspeitos presos na Operação Caça-níquel vão responder por associação criminosa, extorsão, concussão, corrupção passiva e ativa e exploração de jogos de azar. A polícia procura ainda pelo cabo PM Demilson José Nogueira Correia, pelo sócio de Jamerson, Valdeir Ribeiro da Silva, e por Johannes Gunther Bispo da Silva, acusado de participar também do esquema.

Em cumprimento aos 26 mandados de busca e apreensão expedidos pela Justiça, foram apreendidas 66 máquinas caça-níqueis, sendo 10 de estabelecimentos comerciais e 56 existentes no depósito da quadrilha de militares, além de seis armas funcionais da PM e seis particulares, 22 computadores/notebooks, 39 placas de computadores, oito monitores e cerca de R\$ 4, 2 mil em dinheiro.

As apreensões foram recolhidas para sede da especializada.

NORONHA TAMBÉM DEVE ADOTAR SINALIZAÇÃO SOBRE TUBARÕES



CMIT, ICMBio, CPRH, UFRPE e administração da ilha falam à imprensa sobre incidente com turista e de providências preventivas.

O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões – CEMIT reuniu nesta quarta-feira (30/12) a imprensa pernambucana para detalhar tudo que foi feito após o turista

do Paraná, Márcio de Castro Silva, ter sido atacado na praia do Sueste, em Fernando de Noronha. No encontro, que teve também a participação de representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e da administração da ilha, foram apresentadas providências já tomadas e que devem ser adotadas para evitar novas ocorrências.

Entre as medidas estão o trabalho de conscientização dos usuários das praias para o risco não apenas de tubarões (foi o primeiro ataque ocorrido na ilha), mas para outras situações, que vitimam banhistas com bem mais frequência no ambiente marinho, como afogamentos e queimaduras por água vivas, entre tantos perigos. Placas de sinalização como as que existem na orla do Recife também devem ser instaladas.

Durante o feriadão, o banho de mar e mergulhos só serão permitidos das 10h às 15h, pois está comprovado pelos técnicos que os horários onde os tubarões mais se aproximam da costa para procurar alimento são ao amanhecer e no final da tarde.

Na segunda-feira (04/01), uma reunião está marcada para avaliar que medidas seguirão como regra para visitantes e nativos de Noronha. O sistema de controle será reavaliado para aprimorar o monitoramento e alerta. Símbolos representativos de perigos serão uniformizados seguindo os modelos internacionais, já adotados pelo CEMIT.

O VILÃO – Mesmo sem haver uma prova definitiva de que o turista foi vítima de um tubarão-tigre, as evidências o colocam como principal suspeito. Marcos identificou a cabeça do animal em um catálogo com fotos de várias espécies e o corte profundo e guilhotinado no braço da vítima, provocado por uma mordida de grande capacidade de amputação. Outro fator foi uma tartaruga encontrada com uma mordida típica dos tigres. Vale lembrar que os ataques registrados no Recife foram feitos por tubarões-tigres ou cabeças-chatas.

PRIMEIRA PARTE

Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 244 DE 31/12/2015

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.707, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que instituiu o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Sistema Estadual de Esporte e Lazer será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; (NR)

.....
VI - Instituições públicas e privadas de ensino e de produção de conhecimento científico, nas áreas de educação física, esporte e de lazer; (NR)

VII - Secretaria de Educação. (AC)

Art. 4º Fica criado o Conselho Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Pernambuco – CEEL/PE, órgão colegiado de caráter consultivo, de assessoramento, formulação e proposição de diretrizes e estratégias para ações do Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do esporte e do lazer, vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, como integrante do Sistema Estadual de Esporte e Lazer. (NR)

Art. 5º.....

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de ato governamental, por indicação do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período. (NR)

.....
Art. 6º

I - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao esporte e lazer; (NR)

.....
V - promover e divulgar eventos científicos em nível municipal, estadual e nacional, bem como estimular pesquisas e preservar a memória no âmbito do esporte e lazer; (NR)

.....
VIII - estimular programas de atendimento especializado que viabilizem a prática de atividades esportivas e de lazer pelos idosos e pelas pessoas com deficiência. (NR)

Art. 7º. A organização e o funcionamento do CEEL/PE serão estabelecidos em seu regimento interno. (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso VII do art. 6º, o art. 8º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 11 da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cláusula quarta do Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“CLÁUSULA QUARTA – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO

.....
4.3. O CSTM será integrado pelos seguintes membros:

XV - 4 (quatro) representantes dos usuários dos transportes coletivos da RMR; (NR)
XVI - 2 (dois) representantes dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade; (NR)
XVII - 2 (dois) representantes dos estudantes; (NR)

XX - 1 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários. (AC)

4.3.2. Os representantes dos usuários elencados nos itens XV, XVI e XX poderão ser eleitos mediante Conferência específica para mandato de 2 (dois) anos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
RUY DO REGO BARROS ROCHA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 42.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, com fundamento na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, em especial as introduzidas pela Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria SF nº 216, de 17 de dezembro de 2015, proveniente da Secretaria da Fazenda, que tomou por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, correspondente a 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento),

DECRETA:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, na modalidade de Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para o exercício de 2016, são os previstos no Anexo I, expressos em moeda corrente, atualizados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, correspondente a 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º O pagamento da taxa prevista no art. 1º deverá ser efetuado em cota única ou em 4 (quatro) parcelas de igual valor, mediante Documento de Arrecadação Estadual-DAE-20, a ser remetido ao contribuinte pela Diretoria de Planejamento do CBMPE, devendo o referido contribuinte, não o recebendo, solicitá-lo à referida Diretoria, observados os prazos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II.

§ 1º O atraso ou inadimplência quanto ao pagamento da TPEI acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os débitos referentes a exercícios anteriores a 2016 serão cobrados e/ou informados e calculados com base nos vencimentos de cada exercício, com os encargos (obrigações secundárias) descritos no § 1º, conforme programação prevista na Tabela 2 do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

2.1 - TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO – TPEI

2.1.1 - TPEI - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (ANUAL)

2.1.1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.1.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.1.1.1	Até 50,00 m2	Isento
2.1.1.1.1.2	De 50,01 Até 80,00 m2	86,50
2.1.1.1.1.3	De 80,01 Até 120,00 m2	106,26
2.1.1.1.1.4	De 120,01 Até 160,00 m2	128,49
2.1.1.1.1.5	De 160,01 Até 200,00 m2	158,16
2.1.1.1.1.6	De 200,01 Até 300,00 m2	202,63

2.1.1.1.1.7	De 300,01 Até 1000,00 m2	269,35
2.1.1.1.1.8	Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)	0,26
2.1.1.1.1.9	Tipo apartamento até 50m2	86,50
2.1.1.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	51,91

2.1.1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.2.1.1	Até 4,00 m2	43,65
2.1.1.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	64,25
2.1.1.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	104,60
2.1.1.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	130,96
2.1.1.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	172,98
2.1.1.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	214,99
2.1.1.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	261,94
2.1.1.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	328,67
2.1.1.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	439,87
2.1.1.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	553,53
2.1.1.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	961,28
2.1.1.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,32

2.1.1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.3.1.1	Até 80,00 m2	229,81
2.1.1.3.1.2	De 80,01 até 120,00 m2	289,13
2.1.1.3.1.3	De 120,01 até 160,00 m2	350,89
2.1.1.3.1.4	De 160,01 até 200,00 m2	437,40
2.1.1.3.1.5	De 200,01 até 300,00 m2	553,52
2.1.1.3.1.6	De 300,01 até 600,00 m2	657,29
2.1.1.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	738,86
2.1.1.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1257,80
2.1.1.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,45

2.1.2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO

2.1.2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.1.1.1	Até 50,00 m2	Isento
2.1.2.1.1.2	De 50,01 até 80,00 m2	59,29
2.1.2.1.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	71,67
2.1.2.1.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	88,96
2.1.2.1.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	108,72
2.1.2.1.1.6	De 200,01 até 300,00 m2	140,86
2.1.2.1.1.7	De 300,01 até 1.000,00 m2	190,29
2.1.2.1.1.8	Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)	0,21
2.1.2.1.1.9	Tipo apartamento até 50m2	59,29
2.1.2.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	51,91

2.1.2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL

2.1.2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.2.1.1	Até 4,00 m2	27,17
2.1.2.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	44,49
2.1.2.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	71,67
2.1.2.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	91,42
2.1.2.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	121,10
2.1.2.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	148,28
2.1.2.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	182,88

2.1.2.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	229,81
2.1.2.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	306,42
2.1.2.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	386,61
2.1.2.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	664,73
2.1.2.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,22

2.1.2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.1.2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.2.3.1.1	Até 40,00 m2	79,08
2.1.2.3.1.2	De 40,01 até 80,00 m2	160,62
2.1.2.3.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	202,63
2.1.2.3.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	247,11
2.1.2.3.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	303,95
2.1.2.3.1.6	De 200,01 até 600,00 m2	385,50
2.1.2.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	513,98
2.1.2.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	887,14
2.1.2.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,27

2.2 - OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

2.2.1 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO - CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO - COSCIP

2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.2.1.1.1.1	Até 250,00 m2	71,66
2.2.1.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	101,30
2.2.1.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	143,32
2.2.1.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	168,03
2.2.1.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	195,21
2.2.1.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,05

2.2.1.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES (R\$)
2.2.1.2.1.1	Até 250,00 m2	108,73
2.2.1.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	153,22
2.2.1.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	212,52
2.2.1.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	252,04
2.2.1.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	289,12
2.2.1.2.1.6	Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,08

2.2.1.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.1.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES (R\$)
2.2.1.3.1.1	Até 250,00 m2	145,79
2.2.1.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	232,28
2.2.1.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	343,48
2.2.1.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	378,09
2.2.1.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m2	392,91
2.2.1.3.1.6	Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,09

2.2.2 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO - COSCIP.

2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.2.2.1.1.1	Até 250,00 m2	71,66
2.2.2.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	101,30
2.2.2.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	143,32

2.2.2.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	168,03
2.2.2.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	195,21
2.2.2.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,05

2.2.2.2 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA	VALORES (R\$)
2.2.2.2.1.1 Até 250,00 m2	108,73
2.2.2.2.1.2 De 250,01 até 500,00 m2	153,22
2.2.2.2.1.3 De 500,01 até 1.000,00 m2	212,52
2.2.2.2.1.4 De 1.000,01 até 2.000,00 m2	252,04
2.2.2.2.1.5 De 2.001,00 até 4.000,00 m2	289,12
2.2.2.2.1.6 Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,08

2.2.2.3 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.2.2.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA	VALORES (R\$)
2.2.2.3.1.1 Até 250,00 m2	145,79
2.2.2.3.1.2 De 250,01 até 500,00 m2	232,28
2.2.2.3.1.3 De 500,01 até 1.000,00 m2	343,48
2.2.2.3.1.4 De 1.000,01 até 2.000,00 m2	378,09
2.2.2.3.1.5 De 2.000,01 até 4.000,00 m2	392,91
2.2.2.3.1.6 Acima de 4.000,00 m2 (para cada m2)	0,09

2.2.3 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL

2.2.3.1 - MEIO DE TRANSPORTE	VALORES (R\$)
2.2.3.1.1 Motocicleta	24,70
2.2.3.1.2 Autopasseio	39,54
2.2.3.1.3 Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres	66,72
2.2.3.1.4 Caminhões de transporte de cargas	91,43

PENALIDADES ATRAVÉS DAS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. (As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

CLASSE DE RISCO PEQUENO	VALORES (R\$)
Grupo I	282,97
Grupo II	396,14
Grupo III	509,32
Grupo IV	622,51
Grupo V	735,71
Grupo VI	848,87
CLASSE DE RISCO MÉDIO	VALORES (R\$)
Grupo I	851,68
Grupo II	1018,66
Grupo III	1188,46
Grupo IV	1358,25
Grupo V	1527,99
Grupo VI	1697,79
CLASSE DE RISCO GRANDE	VALORES (R\$)
Grupo I	1700,60
Grupo II	1924,17
Grupo III	2150,53
Grupo IV	2376,86
Grupo V	2603,22
Grupo VI	2829,65

ANEXO II

TABELA 1
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2016

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

TABELA 2
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2013, 2014 e 2015)

Município	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Camaragibe	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

DECRETO Nº 42.566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 42 e 64 da Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, e nos arts. 8º a 20 da Lei nº 15.436, de 23 de dezembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º A transferência dos recursos do Escritório de Projetos - SEPLAG para financiamentos de projetos de engenharia deverá ser realizada através do FEM. (AC)

Art. 2º

§ 2º

VI - Relativamente aos recursos procedentes do Escritório de Projetos – SEPLAG: (AC)

a) 20% do valor financiado a ser repassada a partir de 30 dias, após assinatura do termo de adesão, mediante a apresentação do contrato com a empresa executora do projeto de engenharia; (AC)

b) 40% do valor financiado, mediante apresentação do projeto básico; (AC)

c) 40% do valor financiado, após aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e mediante apresentação do projeto executivo. (AC)

VII – Relativamente aos recursos procedentes do Escritório de Projetos – SEPLAG em que já exista projeto básico: (AC)

a) 20% do valor financiado a ser repassada a partir de 30 dias, mediante a apresentação do projeto básico existente e apresentação do contrato com a empresa executora do projeto executivo de engenharia; (AC)

b) 80% do valor financiado, mediante apresentação do projeto executivo. (AC)

§ 3º O valor máximo a ser repassado deve ser o equivalente à cota média mensal do valor repassado pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício fiscal anterior, podendo ainda, ser acrescido de aporte de recursos de créditos orçamentários decorrentes de cotas parlamentares ao Orçamento Fiscal do Estado e dos recursos destinados para o Escritório de Projetos – SEPLAG, cuja liberação obedecerá à mesma proporção e periodicidade de que trata o § 2º. (NR)

§ 7º Os limites previstos no inciso I do §4º não se aplicam para projetos de engenharia decorrentes do Escritório de Projetos - SEPLAG. (AC)

Art. 15.

II - relativamente ao FEM do ano de 2014, até 31 de dezembro de 2016. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 42.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Convoca a III Conferência Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ocupa um lugar de vanguarda na luta pela afirmação histórica dos direitos humanos, bem como a necessidade de construção de uma sociedade mais justa e libertária, livre de toda forma de preconceito e de discriminação;

CONSIDERANDO a importância do processo democrático das Conferências para a construção de políticas públicas;

CONSIDERANDO a convocação da III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 25 a 27 de abril de 2016, com o tema: “Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, a realizar-se nos dias 11 e 12 de março 2016, com programação a ser oportunamente divulgada, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e coordenação conjunta da Secretaria Executiva de Segmentos Sociais e do Conselho Estadual dos Direitos da População de LGBT.

Art. 2º A III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT terá como tema: “Por um Pernambuco livre da violência contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

Parágrafo único. A III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT terá os seguintes objetivos:

I - avaliar e propor as diretrizes para a implantação de políticas públicas de enfrentamento à violência e qualquer forma de discriminação contra a população de LGBT em Pernambuco;

II - eleger os delegados de Pernambuco para a III Conferência Nacional dos Direitos da População de LGBT; e

III - fomentar a discussão para subsidiar a construção do plano estadual de promoção dos direitos da população de LGBT em Pernambuco.

Art. 3º A III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em conjunto com o Secretário Executivo de Segmentos Sociais, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo seu coordenador ou vice-coordenador.

Art. 4º A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT será composta, paritariamente, por representantes governamentais e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o *caput* serão designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o regimento da III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT, que disporá sobre sua organização e seu funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o art. 4º submeterá ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude o regimento da III Conferência Estadual dos Direitos da População de LGBT, que, após aprovação, será publicado por portaria do referido Secretário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7855 - Dispensar **NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 2009-5, da Função Gratificada de Corregedor Auxiliar, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Nº 7856 - Designar **FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 910.581-6, para exercer a Função Gratificada de Corregedor Auxiliar, símbolo FDA-4, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Nº 7857 - Dispensar o Coronel PM **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 1867-8, da Função Gratificada de Coordenador de Auditoria da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Nº 7858 - Dispensar o Coronel PM **RICARDO FENTES GOMES**, matrícula nº 2006-0, da Função Gratificada de Gerente Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, símbolo FDA, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Nº 7859 - Designar o Coronel PM **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA**, matrícula nº 1867-8, para exercer a Função Gratificada de Gerente Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, símbolo FDA, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Nº 7860 - Designar o Coronel PM **RICARDO FENTES GOMES**, matrícula nº 2006-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Auditoria da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Nº 7863 - Conceder o Colar do Mérito Correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, atendendo proposta que lhe foi encaminhada, nos termos do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, pela participação ou notória colaboração com as atividades desenvolvidas por aquele Órgão Superior de Controle Disciplinar Interno, às seguintes personalidades civis e militares:

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, Vice Governador;

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente do Tribunal de Justiça;

GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA CAVALCANTI PESSOA DE MELO, Presidente da Assembleia Legislativa;

WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO, Líder do Governo na Assembleia Legislativa;

VALDECIR FERNANDES PASCOAL, Presidente do Tribunal de Contas;

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador Geral de Justiça;

ROBERTO FERREIRA LINS, Corregedor do Tribunal de Justiça;
RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor do Ministério Público;
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Secretário de Defesa Social;
ANTÔNIO CESAR CAULA REIS, Procurador Geral do Estado;
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco;
JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Secretário Chefe da Assessoria Especial ao Governador;
SILVIA MARIA CORDEIRO, Secretária da Mulher;
MILTON COELHO DA SILVA NETO, Secretário de Administração;
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
Coronel PM **EDUARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Chefe da Casa Militar, em exercício;
FRANCISCO EDILSON DE SÁ, ex-Corregedor da Secretaria de Defesa Social;
FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
LUIZ CAVALCANTI FILHO, Juiz Militar;
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, Promotor de Justiça da Auditoria Militar;
Coronel RRPM **MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, ex-Chefe da Casa Militar;
Coronel RRPM **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO**, ex-Comandante Geral da Polícia Militar;
Coronel BM **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
Coronel PM **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, Comandante Geral da Polícia Militar;
ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE, Chefe Geral da Polícia Civil;
SANDRA MARIA DOS SANTOS, Gerente Geral de Polícia Científica;
Tenente Coronel PM **JOSÉ FLAVIO MORAIS DE SANTANA**, Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar;
Tenente Coronel PM **FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Casa Militar;
Major PM **MARCOS AURÉLIO EVANGELISTA MONTEIRO**, 3ª Companhia Independente da Polícia Militar;
Major PM **EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA**, Casa Militar;
Major PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, Casa Militar;
Major PM **CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, Casa Militar;
Major PM **MANUEL DE JESUS SANTOS FILHO**, Corregedoria Geral;
Capitão PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, Casa Militar;
Capitão PM **ALLAN DENIZARD DE CASTRO**, Corregedoria Geral;
Capitão PM **BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA**, 7ª Companhia Independente da Polícia Militar;
Capitão PM **ANTÔNIO RICARDO ANDRADE CASTELO BRANCO**, Companhia Independente de Policiamento com Cães;
Cabo PM **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NECO**, Corregedoria Geral;
SIMONE SPINELLI CARNEIRO PINTO, “*post mortem*” Corregedoria Geral.

Nº 7864 - Transferir da Casa Militar para Polícia Militar de Pernambuco, o Major PM **PAULO CESÁR GONÇALVES CAVALCANTE**, matrícula nº 930.030-9, o 2º Sargento PM **JOÃO JOSÉ ALVES**, matrícula nº 20998-8, e os Soldados PM **NA DERSON FREITASBEZERRA**, matrícula nº 107.568-3, **ANDERSON PAULO PEREIRA DE BARROS**, matrícula nº 108.766-5, e **KLEYTON MARK DA SILVA SCHELINNG**, matrícula nº 110.242-7.

Nº 7865 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Major PM **MARCELO MARTINS IANINO**, matrícula nº 950.733-7, o Cabo PM **MARCOS VIANA DA SILVA**, matrícula nº 980.498-6, e os Soldados PM **RENATO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE**, matrícula nº 104.591-1, **CHARLENE DE MELO MORAES SOARES**, matrícula nº 109.011-9, **CLESTON MATIAS SOARES**, matrícula nº 111.155-8, e **DANIEL CARLOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 115.787-6.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 30.12.2015

PORTARIA CONJUNTA SAD/SETUREL Nº 117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Conjunta SAD/SETUREL nº 99, de 27 de outubro de 2015, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A aquisição de bicicletas pelos servidores poderá ser realizada através de financiamento consignado em folha de pagamento, junto a estabelecimentos previamente credenciados pela SETUREL, observadas as normas previstas nesta Portaria. (NR)

§ 1º Poderá ser financiada até 1 (uma) bicicleta por servidor a cada 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do uso da margem consignável de 8% (oito por cento) do rendimento bruto fixo mensal do servidor, subtraído o montante referente ao total de consignações consideradas compulsórias, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011. (NR)

§ 2º O prazo máximo para o financiamento é de 48 (quarenta e oito) meses, e o custo efetivo total da operação (CET) fica limitado a 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) do valor da aquisição. (NR)

.....
.....

§ 4º Fica vedado ao servidor utilizar a margem prevista no § 1º para finalidade diversa da ora estabelecida, sob pena de responsabilização por infração funcional grave, além de exclusão do sistema eletrônico de consignações PECONSIG, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis. (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
Secretário de Turismo, Esportes e Lazer

PORTARIA SAD Nº 3.639 DO DIA 30 DE 12 DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para análise e manifestação técnica nos processos de competência da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado – SELIC e de disciplinar outras rotinas administrativas;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 15.273, de 29 de abril de 2014, que institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto 42.048, de 17 de agosto de 2015, que institui medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto 40.850 de 02 de julho de 2014, que regulamenta a concessão do Bônus Mensal de Desempenho- BMD; **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que os pronunciamentos dos servidores que desempenhem atividades na Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado devem ser elaborados na forma de:

I – Encaminhamento: pronunciamento conclusivo com a motivação para autorização ou não da solicitação enviada à Secretaria Executiva de Compras e Licitações;

II – Cota: solicitação de esclarecimentos ou providências necessárias à instrução dos processos a cargo da Secretaria Executiva de Compras e Licitações;

III – Nota Técnica: pronunciamento narrativo de atos e fatos, devidamente motivado, em processos a cargo da Secretaria Executiva de Compras e Licitações;

IV – Parecer Técnico: pronunciamento opinativo, devidamente motivado, emitido pelas Comissões Centrais Permanentes de Licitação do Estado – CCPL's sobre procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações e pela Gerência de Contratos do Estado – GCONT sobre prorrogações, reajustes ou aditamentos contratuais;

V – Despacho complementar: pronunciamento exarado pela chefia imediata em complemento aos demais;

VI – Despacho de Movimentação: ato que movimenta a tramitação do processo;

VII – Visto Jurídico: aposição de rubrica e carimbo identificador do Assessor Jurídico que realizou o exame, em cada folha do Edital ou em Pareceres Técnicos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, acompanhados de manifestação da aprovação dos seus termos; e

VIII – Parecer Jurídico: pronunciamento do Assessor Jurídico em análise final dos processos de licitação ou em consultas jurídicas formuladas por órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

Art. 2º Os prazos máximos para análise e emissão de pronunciamento nos processos de competência da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado se iniciam no dia útil posterior ao recebimento do processo e são os seguintes:

I - 08 (oito) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo ou do pronunciamento do órgão acerca de Cota anterior, para emissão de Cota ou Encaminhamento, nos casos de análise de Termo de Referência;

II - 06 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para emissão de Autorização ou Despacho Complementar;

III - 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo autorizado pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado, para exarar Despacho de Movimentação destinando o edital à apreciação jurídica;

IV - 06 (seis) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo, para análise de edital e emissão de Visto Jurídico em editais de licitação, procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação ou emissão de Cotas;

V - 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de publicação do aviso de abertura do certame, para declaração de vencedor de processo licitatório na modalidade Pregão;

VI - 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do aviso de abertura do certame, para conclusão de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço;

VII - 70 (setenta) dias, a contar da data de publicação do aviso de abertura do certame, para conclusão de processo licitatório na modalidade Concorrência do tipo Menor Preço ou Tomada de Preços de tipos não especificados na alínea anterior;

VIII - 85 (oitenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do aviso de abertura do certame, para conclusão de processo licitatório na modalidade Concorrência de tipos não especificados na alínea anterior;

IX - 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo autorizado pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado, para exarar Despacho de Movimentação destinando o Parecer Técnico de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação à apreciação jurídica;

X - 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo recebimento do processo, para emissão de Cota, Nota Técnica ou Parecer Técnico, nos casos de autorizações de prorrogação, reajuste ou aditamento contratual e explicações referentes à

composição de Planilha de Custos e Formação de Preço, bem como esclarecimentos quanto às especificações contidas nos Estudos Técnicos aprovados pelo Secretário de Administração;

XI - 07 (sete) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo, para emissão de Encaminhamento, Cota ou Nota Técnica, nos casos de elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preço;

XII - 07 (sete) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo, para emissão de Encaminhamento, Cota ou Nota Técnica, nos casos de autorizações de adesão a Atas de Registro de Preços;

XIII - 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo, para emissão de Parecer Jurídico acerca de licitações na modalidade pregão;

XIV - 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do processo, para emissão de Parecer Jurídico acerca das consultas jurídicas formuladas por órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva de Compras e Licitações do Estado;

XV - 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para emissão de Despacho Complementar ou Despacho de Movimentação, nos casos não previstos acima.

§1º A distribuição dos processos fica condicionada à sua instrução, conforme portaria própria.

§2º Nos casos em que haja necessidade de atualizações decorrentes de alterações de normas coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas nos serviços para os quais existam Estudos Técnicos aprovados pelo Secretário de Administração, o prazo estabelecido no inciso XI ficará suspenso por 7 (sete) dias úteis, a partir da data de registro da norma no Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º Havendo a necessidade de pronunciamento ou complementação de documentação a cargo de outra unidade administrativa da própria Secretaria de Administração ou órgão/entidade externo, os prazos estabelecidos neste artigo ficarão suspensos.

§4º Na hipótese do § 3º, caso se trate de demanda a ser atendida pelo órgão originador do pleito, fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, sem prejuízo da suspensão dos prazos mencionada, sob pena de devolução dos autos do processo.

§5º Aos prazos previstos no inciso V do *caput* devem ser acrescidos:

I – 4 (quatro) dias úteis a cada nova convocação para apresentação de documentos, quando a proposta de preços envolver planilha de custo de mão de obra terceirizada;

II – 3 (três) dias úteis a cada nova convocação para apresentação de documentos nos casos não considerados na alínea anterior;

III – 16 (dezesesseis) dias úteis, quando houver recurso; e

IV – 5 (cinco) dias úteis em caso de licitação com disputa feita por lote/item, para cada grupo de 5 (cinco) lotes/itens.

§ 6º Enquanto estiverem sendo realizadas diligências, os prazos previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do *caput* ficam suspensos;

§7º Devem ser interrompidos, em caso de republicação do edital, os prazos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*;

§8º Os prazos previstos neste artigo ficam suspensos em caso de faltas justificadas.

§9º Os órgãos e entidades demandantes devem observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para solicitação de análise e autorização prévia à Secretaria de Administração, contados:

I – a partir do termo final do contrato nos casos de prorrogação e reajuste; e

II – a partir da data que se pretende firmar o aditamento no caso de acréscimo e supressão contratuais.

§10º O Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado pode, por escrito, determinar a análise de processos enviados em prazo inferior ao disposto no § 9º, suspendendo-se novas distribuições e os prazos dos processos em curso para o servidor a quem for distribuído até a emissão de pronunciamento.

Art. 3º Nos casos de processos de elevada complexidade, devidamente justificados, é possível o acréscimo dos prazos estipulados no art.

2º, mediante deferimento expresso do Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado ao requerimento formulado pelo servidor responsável, com a aprovação da gerência superior, através de Comunicação Interna, que deverá relatar as razões fático-jurídicas do pedido.

Art. 4º Os Pronunciamentos, no âmbito da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, devem ser revisados pela gerência superior que, após o exame, pode adotar os seguintes procedimentos:

I – acolher, mediante aprovação registrada nos autos;

II – devolver os autos ao servidor responsável com a indicação de correções ou providências que entenda necessárias;

III – aditar a manifestação, mediante Despacho Complementar; ou

IV – não acolher, fundamentadamente.

§ 1º O prazo para o atendimento das recomendações exaradas pelas gerências superiores, bem como para emissão de Despacho contendo as justificativas nos casos do seu não cumprimento, é de 03 (três) dias úteis;

§ 2º O não acolhimento de pronunciamentos pelas gerências superiores importa na redistribuição ou avocação do feito.

Art. 5º Para conferir maior agilidade à tramitação dos processos e permitir a troca de informações entre o órgão interessado e o servidor responsável pela análise ou processamento do certame, as Cotas devem conter o e-mail e telefone de contato para dirimir eventuais dúvidas.

Parágrafo único. As correspondências eletrônicas ocorridas entre órgãos e servidores responsáveis devem integrar o processo, dando-se conhecimento, quando necessário, às chefias imediatas.

Art. 6º O servidor deve enviar esforços para estabelecer contato pessoal ou reunião presencial com os órgãos, após o envio da Cota inicial, de modo a evitar a emissão de sucessivas Cotas em um mesmo processo.

Parágrafo único. O agendamento de reunião suspende o transcurso do prazo relativo ao feito.

Art. 7º As reuniões ocorridas no âmbito da Secretaria de Administração devem ser objeto de Ata, quando necessário, contendo:

I – a identificação do(s) processo(s);

II – enumeração dos participantes da reunião; e

III – o direcionamento conferido ao(s) tema(s) tratado(s).

Art. 8º Excepcionalmente, nos casos de manifesta urgência, indicada por escrito pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o prazo para pronunciamento é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para cada atividade, ressalvados os prazos legais, suspendendo-se por igual período novas distribuições e os prazos ordinários em curso para o servidor a quem for distribuída essa urgência, cabendo ao responsável pela distribuição a suspensão dos prazos nas ferramentas eletrônicas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.823 de 22 de julho de 2014.

PORTARIA SAD Nº 3.640 DO DIA 30 DE 12 DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, que regulamenta o artigo 3º das Leis Complementares nº 213, nº 214 e nº 217, de 31 de outubro de 2012, que trata do Bônus de Desempenho Anual para os servidores integrantes das carreiras de que tratam as Leis Complementares nº117, nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º Fixar as metas a serem cumpridas pelos servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental – Especialidade Administrativa, para fins de concessão do Bônus de Desempenho Anual – BDA de que trata o Decreto nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, referente ao período de aferição compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, conforme Anexos I e II.

Art. 2º As metas de que tratam o art. 1º ficarão disponíveis ao público, de modo mais detalhado, no endereço eletrônico www.sad.pe.gov.br.

Art. 3º O alcance das metas institucionais será atestado pelos Secretários Executivos, pelo Gerente Geral de Planejamento e Gestão e pelo Secretário de Administração, nessa ordem, até a segunda semana de fevereiro e publicada até o último dia útil do mesmo mês, do exercício seguinte ao da aferição.

Art. 4º Os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao BDA em valor correspondente a cada mês em que não houver validação das Metas Institucionais pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto

Secretário de Administração

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS	PESO
Cumprir as etapas previstas para o ano de 2016 das Iniciativas Estratégicas SAD (IIES)	50%
Atingir a Economia Potencial Identificada referente ao ano de 2016 (INRG)	50%
TOTAL DE PONTOS	100%

ANEXO II

FATOR DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS	VALOR PERCENTUAL DO BDA
TOTAL DE PONTOS (%)	
Resultado > 85	100%
70 < resultado ≤ 85	80%
55 < resultado ≤ 70	60%
40 < resultado ≤ 55	40%
25 < resultado ≤ 40	20%
Resultado ≤ 25	0%

PORTARIA SAD Nº 3.641 DO DIA 30 DE 12 DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de abril de 2016, o horário de funcionamento do Poder Executivo Estadual fixado na Portaria SAD nº 2.462, de 25 de agosto de 2015, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto

Secretário de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 3.653-Prorrogar a cessão dos servidores, empregados e militares cedidos no âmbito interno do Poder Executivo Estadual, até 31.12.2016.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 168 DE 30 DE 12 DE 2015

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 08 de janeiro de 1996, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/ SÍMBOLO	SECRETARIA	DURAÇÃO
8874753-6/2015	ANDRÉIA FERRAZ DE SOUZA	272951-2	AGENTE DE POLÍCIA	---	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	01 ANO

CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA
Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO DISTRITAL Nº 006/2015

Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19.12.2015; **DECRETA:**

Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015.

LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES

Administrador Geral

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO ÚNICO

TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO – VALORES PARA 2016	
SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA	
Para embarcações passeio, mergulho, veleiro, iates etc.	
COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO	VALOR EM R\$
Até 5m (cinco metros)	56,80
Entre 5m e 10m (cinco e dez metros)	84,91
Acima de 10m (dez metros)	226,40

MERCADORIA POR TONELADA	VALOR EM R\$ POR TONELADA
Até 200 (duzentas)	4,29
De 201 a 1.000 (duzentos e um a mil)	2,83
Acima de 1.000 (mil)	1,99

EMBARCAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NA REFERIDA ATDEFN, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSEIOS, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE **R\$ 4.212,22 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, POR SEMESTRE (PARAGRAFO 3º DO ART.91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).

DECRETO DISTRITAL Nº 007/2015

Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº. 11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19.12.2015; **DECRETA:**

Art. 1º - Os valores da **Taxa de Preservação Ambiental - TPA**, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam avigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015.

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES

Administrador Geral

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TAXA DE PRESE	RVAÇÃO AMBIENTAL - 2016
TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA	VALOR DA TPA - R\$
1	56,80
2	113,60
3	170,40
4	227,20
5	278,32
6	315,24
7	352,16
8	389,08
9	426,00
10	462,92
11	639,00
12	724,20
13	823,60
14	937,20
15	1.065,00
16	1.207,00
17	1.363,20
18	1.533,60
19	1.718,20
20	1.917,00
21	2.130,00
22	2.357,20
23	2.598,60
24	2.854,20
25	3.124,00
26	3.408,00
27	3.706,20
28	4.018,60
29	4.345,20
30	4.686,00
Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III - O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.	

DECRETO DISTRITAL Nº 008/2015

Altera o valor da Taxa de Licença - TLL, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº. 11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF Nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19.12.2015; **DECRETA:**

Art. 1º - A TAXA DE LICENÇA – TLL, de que trata a Lei nº 10. 403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28. 12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09. 04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passa a ser de **R\$ 709,84 (setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)** por semestre.

Art. 2º - O valor referido no artigo 1º terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015.

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
Administrador Geral

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

PORTARIA-FUNAPE Nº 4938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora-Presidente, com base no Decreto 24.444 de 21.6.2002, resolve publicar a Relação dos Processos Deferidos de Manutenção de Pensão, no mês de JANEIRO/2016. **Processos Deferidos de Pensão: ADMISSAO DE PENSIONISTA** 2015110164, ANA AMELIA RODRIGUES PINTO; 2015112204, JOAO MARIO FERNANDES CABRAL GALDINO TORRES; 2015107808, LINDOMAR FERREIRA DE BARROS; 2015110806, MARIA CARMELITA DA SILVA; 2015110329, MARIA JOSE FELIX PEREIRA; 2015100037, RAYANNE LARISSA BRAZ DE LIMA SANTOS; **ATUALIZACAO DE PENSAO** 2015106793, SILVANIA CARDOSO DA SILVA GUSMAO; **ISENCAO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE/ FUNAFIN** 2015108199, ABADIA DE JESUS FERNANDES BORGES; 2015104468, ALEXANDRE EDUARDO DE HOLANDA GUIMARAES; 2015107948, AUCELIA SODRE DA MOTTA DA SILVA LUCAS; 2015108790, CLAUDIO JOSE LOBO DE VASCONCELOS; 2015107965, IRACI PAIVA VASCONCELOS LIMA; 2015102146, LEONARDO MAYER SALES; 2015109786, LUCIA HELENA VILARIM DE MATOS; 2015108459, MARIADA CONCEICAO CAVALCANTI DE QUEIROZ; 2015109019, MARIA DE LOURDES ABREU DE ANDRADE; 2015109727, NADIR FERREIRA SOUTO; 2015103840, TEREZINHA CORDEIRO DE SANTANA; 2015110121, VILNA BORBA DE CARVALHO; **PAGAMENTO ATRASADO** 2015108907, ROSICLEA DOS SANTOS ALBUQUERQUE; **RECURSO ADMINISTRATIVO** 2014108251, JOSILEA NASCIMENTO DOS SANTOS; 2015110418, MARIA SOLANGE GOMES DA SILVA; **RECURSOS DE PENSÃO** 2014107754, LINDALVA CORREIA FEITOSA; **RESTABELECIMENTO DE PENSÃO** 2015107971, PAULO JOSE DA SILVA; **REVISAO DE PENSAO** 2015108214, BRANILZA FRANCELINA SILVA; 2015103492, EDLAMAR FERREIRA LOPES MARTINS; 2012111487, MARIA DA PENHA DA SILVA; 2015103613, MARIA FRANCISCA DA SILVA; 2015103780, MARISA KATIA GONCALVES DA SILVA; **REVISAO DE PENSAO (PM)** 2015111139, SIMONE COSTA DE OLIVEIRA; **REVISAO DE VALORES DE PENSAO** 2015105363, IRINEIDE PRAZERES NERI DA SILVA; 2014108661, ISETE MARIA TAVARES; 2014110436, IVONETE PEREIRA DA SILVA; 2015104379, VASTI LOPES SANTOS DE AZEVEDO.

PORTARIA-FUNAPE Nº 4939, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. A Diretora-Presidente, com base no Decreto 24.444 de 21.6.2002, resolve publicar a Relação dos Processos Indeferidos de Manutenção de Pensão, no mês de JANEIRO/2016. **Processos Indeferidos de Pensão: ADMISSAO DE PENSIONISTA** 2015109419, ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS; 2015112004, HILDA GONÇALVES DE ARRUDA; 2015102104, LORIAN HAMPEL MOISES DA SILVA; 2015111373, LUZINEIDE MIRANDA DE SOUZA FELIPE; 2015107176, MARIA DAS DORES ARAUJO DA SILVA; 2015107875, MARIA SALETE GRACINDA LINS; **ADMISSÃO DE PENSIONISTA MAIOR CURATELADO** 2014112086, LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA; **ATUALIZACAO DE PENSAO** 2014106869, MARIA JOSE DE PAULA ALMEIDA; 2015110154, SEVERINA LUIZA SILVA; **ENQUADRAMENTO NO PCCV** 2015107974, MAGALY HOULY PONTUAL DE MELO; **ISENCAO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE/FUNAFIN** 2015106081, ALICE MENDES DA SILVA; 2014108817, CLAUDIA PESSOA BARACHO; 2015108250, GICELIA ACIOLI PEREIRA; 2014111146, MARIA DULCE LEAO DE SOUZA; **PAGAMENTO ATRASADO** 2015100398, MARIA LAURA LEDA FERRAZ; **READMISSAO DE PENSIONISTA** 2015111806, ANA PAULA DA SILVA; 2015110608, MANOEL SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR; 2015110521, RAIZA GIOVANNA ARAÚJO DA CUNHA; **RESTABELECIMENTO DE PENSÃO** 2015110313, MARIA REGINA FIGUEIROA PEREIRA; **REVERSAO DE QUOTA** 2015106228, LUZINETE JOAQUIM SABINO DOS SANTOS; **REVISAO DE PENSAO** 2015111069, ELIANE BEZERRA DE SANTANA SANTOS; 2015107485, GENICE ALVES DA ROCHA DE ASSIS; 2015110529, MARIA ALICE RIBEIRO DA ROCHA; **REVISAO DE VALORES DE PENSAO** 2015108566, SEVERINA DE BARROS.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA
Diretora-Presidente (F)

1.5 - Licitações e Contratos:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 244 DE 31/12/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração